**CONTRATO administrativo nº 017/2022**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS E A EMPRESA F. NUNES DE OLIVEIRA.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 026/2022.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 012/2022.

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Sr. **AROLDO SCHMITT DE MORAES,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 678.417.830-00, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa a empresa **F. NUNES DE OLIVEIRA,** inscrita noCNPJ nº.36.122.825/0001-26, estabelecida na Rua Nestor de Oliveira Fiúza, Bairro centro, na cidade de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, representado no ato por seu proprietário Sr. **FERNANDO NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº. 003.379.200-36, doravante denominado **CONTRATADO**, doravante denominada Contratada, com adoção das seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 026/2022, Dispensa de Licitação nº 012/2022**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto contratação de Linha de Transporte Escolar descrita abaixo:

|  |
| --- |
| **ETINERÁRIOS** |
| ITEM | Descrição  | **Quantidade**  | Valor unitário por km rodado | **Km percorridos** |
| 11 |  Horário da saída: 6 horas, Itinerário da casa do Sebastião, indo até a residência do senhor Normelio Pimentel retornando em direção ao residência de Rita Fiuza em Travessa Oralina até a casa Leandro Sphet retornando até a esquina da residência do Vilson Brock estrada geral até escola da Frei Henrique de Coimbra passando na casa de Adriana Caponi descendo em direção ao pavilhão da comunidade de linha são Jorge passando na casa do Sr. Ariovaldo saindo na esquina da Marli kaufmann até a escola Roberto Textor. Ao meio dia retorna devolvendo os alunos do turno da manhã e pegando os alunos do turno da tarde incluindo a entrada Adriana Caponi e Olisma Antunes Vieira para a escola Nossa senhora do Rosário e Frei Henrique de Coimbra e ao final da tarde retorna devolvendo os referidos alunos das escolas Nossa senhora do Rosário e Frei Henrique de Coimbra. **Km diária de 100 km (linha 13).** | Mínimo 32 lugares  | R$ 5,362 | **Km diária de 100 km (linha 13).** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A prestação do serviço adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** Os serviços ofertados deverão apresentar boa qualidade;

**b)** Não serão aceitos serviços diferentes dos ofertados;

**c)** A nota fiscal eletrônica dos serviços deverá ser entregue no ato da prestação dos mesmos;

**d)** O(s) produto(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);

**e)** Os serviços licitados deverão obrigatoriamente ser prestados conforme descritos no presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) o valor **de R$ 5,362** (cinco reais e trinta e seis centavos) por km rodado.

Parágrafo Único -O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constante no parecer contábil, anexo o qual é parte integrante do presente **Processo de Licitação Nº 026/2022, Modalidade de Dispensa nº 012/2022**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de até 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

As prestação de serviço das linhas de transporte fica condicionada aos dias letivos e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

 **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

***Parágrafo Único -*** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as

seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito;

**b)** Multa sobre o valor da contratação;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligencia, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

**f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindira o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

 **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido após finalização do processo licitatório Tomada de Preço 02/2022 ou:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

C**LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 17 de fevereiro de 2022.

|  |
| --- |
| **AROLDO SCHMITT DE MORAES** |
| Prefeito Municipal em exercícioC/ CONTRATANTE  |
|  |

 **F. NUNES DE OLIVEIRA**

 C/ CONTRATADA

**ALENCAR BOROWISKI**

Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.